



**SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2018**

**RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**INTERESSADOS:**

- 73646077 - VILMA SOUSA DA CUNHA
- 73651242 - DANRLEY SANTANA SILVA

**OBJETO:**

Gabarito Preliminar / EDUCADOR SOCIAL(402029) / Questão 116

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "O item está correto. o enunciado do item está igual a lei orgânica do município de Ribeirópolis. Quantos as vedações no capítulo III inciso X É Vedado cobrar tributos: b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. Constata exatidão quanto as vedação no item com a lei orgânica. Com isso solicito a alteração do item para certo(C)"[sic]

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Assiste razão o(a) recorrente, pois em obediência ao Princípio da Anterioridade, é imprescindível que a lei que institui ou que aumenta tributo já instituído, dever de ser publicada antes do inicio do exercício em que ela será aplicada. Tal regra também está clara e evidente na alínea "b" do inciso X do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Ribeirópolis.

**DECISÃO:**

Recurso reconhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de E (ERRADO) para C (CERTO), atendendo ao pedido do(a) recorrente. OBS.: se a mesma questão foi aplicada em outros cargos, também deverá ter seu gabarito alterado, atendendo a esse comando.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO  
Portaria n.º 195/2018, de 11 de abril de 2018

FELIPE SOUZA SANTOS  
Presidente